



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 388/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3687/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE UM DECRETO QUE ESTABELEÇA REQUISITOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA E PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENVOLVAM SEU EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria do Ilmo. vereador Eduardo do Blog, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de EDIÇÃO de um DECRETO que estabeleça requisitos, no âmbito da administração direta e indireta, para a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira e para a contratação de obras e serviços de engenharia que envolvam seu emprego no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto apresentado.

II - FUNDAMENTO

Cabe considerar que a Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998 considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento.

Vale lembrar ainda, que de acordo com o Artigo 1º do anteprojeto apresentado na presente indicação, todas as compras públicas, da Administração Direta e Indireta, cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, deverão contemplar, no instrumento convocatório, a exigência de apresentação das respectivas condições de licenciamento.

Nesse sentido, a presente indicação é positiva para o município, no sentido de representar um aperfeiçoamento dos instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa, em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Petrópolis.

III - CONCLUSÃO / PARECER DA COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da presente proposutura.



GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



YURI MOURA
Vogal